



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3689 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

Altera dispositivos do artigo 3º do Decreto nº 3500, de 16 de novembro de 1987, que "Cria Comissão para coordenar ações técnico-administrativas do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária-PROCERA, no Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3655, de 07 de março de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3500, de 16 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comissão de trata este Decreto será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e terá, como membros, os representantes dos seguintes órgãos:

- Banco do Estado da Amazônia - BASA.
- Delegacia Regional do Ministério da Reforma Agrária do Estado de Rondônia.
- Empresa de Assistência e Extensão Geral-EMATER".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de abril de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 3689 DE 12 DE ABRIL DE 1988.

1530
Artigo de
de 14/04/88

Altera dispositivos do artigo 3º do Decreto nº 3500, de 16 de novembro de 1987, que "Cria Comissão para coordenar ações técnico-administrativas do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária-PROCEA, no Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3655, de 07 de março de 1988,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3500, de 16 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e terá, como membros, os representantes dos seguintes órgãos:

- Banco do Estado da Amazônia - BASA.
- Delegacia Regional do Ministério da Reforma Agrária do Estado de Rondônia.
- Empresa de Assistência e Extensão Rural - EMATER".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de abril de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador